



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Autor: Vereador Dirceu Aparecido Sverzuti.

Autoriza a transferência provisória da sede da Câmara Municipal de Echaporã nos termos do art. 14, III, e § 2º da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Nos termos do art. 14, III, e § 2º da Lei Orgânica Municipal, fica a Presidência da Câmara autorizada a realizar a transferência provisória da sede do Legislativo de Echaporã, pelo prazo de 2 (dois) anos, através de locação de outro imóvel, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2.021, de forma a atender às normas do Decreto Legislativo Federal nº 186/2.008 e do Decreto Federal nº 6.949/2.009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), e da Lei Federal nº 13.146/2.015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Até o dia 31 de dezembro de 2026, a Presidência da Câmara deverá decidir, mediante Ato, pela transformação da temporariedade em definitividade, ou por nova alteração temporária da sede.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I – na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de novembro de 2024, quanto o início dos procedimentos licitatórios respectivos;

II – em 1º de janeiro de 2025, quanto à efetiva transferência do patrimônio e nova lotação dos servidores da Câmara.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos do art. 14, III, da Lei Orgânica, compete privativamente à Câmara Municipal decidir pela mudança temporária ou definitiva de sua sede. Além disso, nos termos do § 2º daquele mesmo dispositivo, a decisão quanto a esse assunto deve ser tomada por Resolução.

Dessa forma, submetemos aos nossos pares a presente proposição que autoriza a Presidência da Casa a adotar as providências para realizar a transferência temporária da sede, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante locação de outro imóvel.

O projeto deixa expresso que as especificações deverão atender às normas internacionais e nacionais envolvendo a acessibilidade para pessoas com deficiência, para acesso ao plenário e aos serviços administrativos.

Através deste projeto, com efeito, a Câmara Municipal dará o passo essencial para adequar suas instalações físicas, de modo a atender a determinação do egrégio TCESP, exarada no voto condutor do acórdão do TC-004713.989.23-4 (contas da Câmara Municipal de Echaporã de 2023).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Rogamos aos nossos pares que aprovem este projeto.

Echaporã, 11 de novembro de 2024.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vereador – MDB